



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01139/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.

Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01446/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 01139/09**, referente à Licitação, na modalidade Convite nº 111/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 268/08, realizada pela Prefeitura de Cabedelo-PB, objetivando a contratação de serviço para realização de show pirotécnico de revellon no município de Cabedelo-PB, no valor de **R\$ 33.750,00**(trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e **CONSIDERANDO** que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria (**fls. 80/82**), e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Convite nº 111/08, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01139/09

menor preço, seguida de Contrato nº 268/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro
Adailton Coelho Costa, em 07 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB